

3. Diversos

ASSOCIAÇÕES

ASSOCIAÇÃO AAJOR — ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS JOGADORES DE RUGBY

Certifico que, por escritura de 22 de Setembro do corrente ano, lavrada a fl. 94 do livro de notas para escrituras diversas n.º 88-E do Cartório Notarial de Oeiras, sito na Alameda de Bonifácio Lázaro Lozano, 3, piso 2-A, Oeiras, a cargo da notária licenciada Lucinda do Rosário Bernardo Martins Gravata, foi constituída uma associação sem fins lucrativos, independente do Estado, de instituições públicas ou privadas e de quaisquer clubes por tempo indeterminado, com a denominação em epígrafe, com sede na Avenida da Rainha D. Leonor, 19, rés-do-chão, direito, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa, constando dos respectivos estatutos que tem por objecto fomentar, divulgar e desenvolver a prática do *rugby* e do espírito de amizade, solidariedade e tolerância entre os seus praticantes. Tendo em vista a prossecução daquele objecto, a AAJOR poderá desenvolver as seguintes actividades: divulgar os aspectos educativos e formativos do *rugby*, apoiar as iniciativas públicas e privadas para fomento da modalidade, exercer acção crítica relativamente a todos os sectores do *rugby*, contribuindo para o desenvolvimento e melhoria, advogar, junto de entidades públicas e privadas, os interesses do *rugby*, em colaboração com as estruturas institucionais da modalidade, instituir prémios e galardões e organizar reuniões, colóquios e convívios e promover todas as acções que se mostrem adequadas à prossecução dos seus fins.

Os associados dividem-se em três categorias: efectivos, de mérito e beneméritos. Os efectivos são os antigos jogadores de *rugby* que tenham mais de 35 anos, que tenham deixado de estar inscritos na FPR há mais de dois anos, ou, tendo mais de 40 anos, tenham deixado de estar inscritos há mais de um ano, e que tenham tido mais de dois anos de inscrição na FPR e prática efectiva. Os de mérito são pessoas singulares ou colectivas que, pelos serviços prestados ao *rugby* em geral ou à AAJOR, forem julgadas merecedoras dessa distinção por deliberação da assembleia geral. Os beneméritos são pessoas singulares ou colectivas que, pela sua dedicação ou apoios prestados ao *rugby* em geral ou à AAJOR, forem julgadas merecedoras dessa distinção por deliberação da assembleia geral.

A admissão de associado efectivo é deliberada pela direcção, sujeita a ratificação pela assembleia geral, na primeira reunião posterior à admissão. A deliberação de admissão de associado efectivo tem por base proposta assinada pelo candidato e por cinco associados efectivos, bem como ser acompanhada da prova de satisfação das condições referidas nas categorias.

Os associados têm direito a participar nas iniciativas da AAJOR, receber a documentação emitida pela AAJOR, eleger e ser eleito para órgãos sociais, participar e votar nas assembleias gerais, requerer a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia geral e reclamar ou recorrer das decisões dos órgãos sociais.

São deveres dos associados cumprir os estatutos e regulamentos, colaborar individual e colectivamente na prossecução dos fins e atribuições da AAJOR e pagar pontualmente as quotas e quaisquer contribuições fixadas nos termos estatutários ou regulamentares.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

São receitas da AAJOR as quotizações dos associados, os donativos e subvenções, os juros dos valores depositados e os rendimentos eventuais.

25 de Setembro de 2006. — A Notária, *Lucinda do Rosário Bernardo Martins Gravata*. 3000217064

CERUP — CENTRO DE RISCOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Certifico que, por escritura de 26 de Setembro de 2006, lavrada de fl. 60 a fl. 62 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 39-L do Cartório Notarial do Licenciado José Mário Resse Lascasas dos Santos, foi constituída a associação em epígrafe e que se vai regular, além de outras cláusulas, pelas seguintes:

Denominação — CERUP — Centro de Riscos da Universidade do Porto.

Sede — Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, Rua do Dr. Roberto Frias, sem número, freguesia de Paranhos, concelho do Porto.

Objecto — a investigação científica e o desenvolvimento, implementação e divulgação de estudos conducentes ao conhecimento, prevenção e controlo do risco — entendido como probabilidade de perigo, geralmente com ameaça física para o homem e ou para o meio ambiente — inerente a um acontecimento de ordem natural, eventual e incerto.

Associados:

1 — Podem ser associados todas as pessoas singulares ou colectivas interessadas nas actividades da associação.

2 — São considerados fundadores os associados que outorguem a escritura de constituição da associação.

3 — As pessoas singulares ou colectivas que se hajam distinguido na investigação científica e na divulgação de estudos sobre o risco podem ser admitidas como associados honorários, mediante proposta fundamentada da direcção e aprovação da assembleia geral.

4 — Os associados honorários não estão sujeitos às obrigações impendentes sobre os associados efectivos, mas desfrutam dos direitos destes últimos, com excepção do direito de voto, do direito de serem eleitos para os órgãos e de qualquer direito do património social.

5 — As pessoas que pretendam ser admitidas como associados formulam, por escrito, o seu pedido à direcção; o pedido deve mencionar todos os elementos de identificação do candidato e relacionar as actividades por ele prosseguidas.

6 — A direcção, com base nos dados enunciados no número anterior, emite parecer sobre o pedido; a assembleia geral delibera sobre a admissão ou não admissão do candidato na primeira reunião seguinte.

Está conforme.

26 de Setembro de 2006. — O Notário, *José Mário Resse Lascasas dos Santos*. 3000217158

GRANJOVEM — ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DA GRANJA

Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Natureza e sede

1 — A associação GRANJOVEM — Associação de Jovens da Granja, adiante designada por Associação, é constituída maioritariamente por jovens dos 18 aos 30 anos que comungam dos objectivos definidos nestes estatutos.

2 — A Associação tem personalidade jurídica.

3 — A Associação tem sede provisória na Rua da Misericórdia, 22, em Granja, podendo ser alterada para outro local mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 2.º

Objectivos

A Associação prosseguirá os seguintes objectivos:

- Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas à juventude;
- Promover a prática de qualquer actividade desportiva federada ou não, aprovada em assembleia;
- Estabelecer parcerias com entidades quer públicas quer privadas para a realização de actividades sociais, culturais, recreativas e desportivas;
- Comemorar com actividades as principais datas festivas com maior incidência na freguesia.

ARTIGO 3.º

Atribuições

Com vista à realização dos seus objectivos a Associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- Proporcionar aos associados o acesso a documentação e bibliografia sobre juventude;
- Organizar grupos de trabalho para a investigação, estudo e análise de questões juvenis;
- Editar revistas, jornais ou outros documentos de interesse relevante;

- d) Organizar encontros, colóquios, conferências e seminários;
- e) Promover a formação dos jovens, tendo em vista a sua integração social;
- f) Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 4.º

Sócios

1 — São sócios da Associação todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e preencham os requisitos aqui estabelecidos.

2 — O processo de admissão dos sócios será fixado pela direcção.

3 — A qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Associação.

ARTIGO 5.º

Direitos e deveres

1 — São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes;
- b) Participar nas actividades da Associação;
- c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação.

2 — Constituem deveres dos sócios:

- a) Cumprir as disposições estatutárias das associações, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
- b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;
- c) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento;
- d) Pagar com regularidade as contribuições e quotas que forem fixadas pela assembleia geral;
- e) Colaborar nas actividades promovidas pela Associação, bem como em todas as acções necessárias à prossecução dos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO 6.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Associação:

- A assembleia geral;
- A direcção;
- O conselho fiscal.

ARTIGO 7.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno exercício dos seus direitos e nela têm direito a voto todos os membros efectivos.

2 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação de um décimo dos sócios.

3 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

4 — Compete à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre as alterações aos estatutos;
- b) Aprovar e alterar o seu regimento;
- c) Definir as grandes linhas de actuação da Associação;
- d) Aprovar o relatório e contas da direcção, bem como o parecer do conselho fiscal relativo aos respectivos exercícios;
- e) Aprovar o balanço;
- f) Deliberar sobre a extinção da Associação;
- g) Deliberar sobre a destituição dos órgãos da Associação;
- h) Deliberar sobre a autorização para esta demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo;
- i) Eleger os membros dos órgãos da Associação;
- j) Deliberar, sob proposta da direcção, sobre a perda da qualidade de sócio;
- k) Deliberar sobre o valor da quotização;
- l) Deliberar sobre quaisquer outras questões que lhe sejam cometidas por lei ou pelos estatutos.

ARTIGO 8.º

Direcção

1 — A direcção é o órgão executivo da associação GRANJOVEM.

2 — A direcção é composta por cinco elementos.

3 — O cabeça-de-lista da direcção será o presidente da Associação.

4 — A direcção designará um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

5 — A direcção reúne, em sessão ordinária, mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação do presidente.

6 — Compete à direcção:

- a) Assegurar a administração da Associação em conformidade com os estatutos, regulamentos e decisões da assembleia geral e representá-la em juízo e fora dele na pessoa do seu presidente;
- b) Apresentar anualmente à assembleia geral os planos de acção e os relatórios de actividades, bem como as contas de gerência;
- c) Decidir sobre a realização ou apoio a projectos que se enquadrem no âmbito das actividades da Associação;
- d) Admitir novos associados;
- e) Exercer o poder disciplinar;
- f) Apresentar propostas à assembleia geral;
- g) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- h) Exercer as demais competências que a assembleia geral nela delegar.

ARTIGO 9.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é composto por três elementos (presidente, secretário e relator) eleitos em assembleia geral pelo método de Hondt.

2 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentados pela direcção;
- b) Solicitar à direcção todas as informações consideradas úteis no normal funcionamento.

CAPÍTULO IV

Do património da Associação

ARTIGO 10.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) Subsídios, heranças, legados e doações de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- b) As receitas provenientes de actividades organizadas e serviços prestados pela Associação;
- c) Quotização dos sócios a fixar em assembleia geral;
- d) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

CAPÍTULO V

Disposições comuns

ARTIGO 11.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos órgãos da Associação é de dois anos.

ARTIGO 12.º

Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, excepto para as alterações estatutárias, em que é exigível maioria qualificada de três quartos dos membros presentes havendo quórum, e para a deliberação sobre a extinção da Associação, em que é exigível maioria de três quartos de todos os sócios.

2 — Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

ARTIGO 13.º

Incompatibilidade

Os membros do conselho fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão, excepto na assembleia geral.

ARTIGO 14.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

Está conforme com o original.

7 de Junho de 2006. — O Presidente da Junta de Freguesia da Granja,
(Assinatura ilegível.) 3000218813

ESPAÇO LLANSOL — ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS LLANSOLIANOS

Certifico que, por escritura de 10 de Outubro de 2006, lavrada de fl. 79 a fl. 81 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 41 do Cartório da Notária Maria Fátima Fernandes Ramada de Sousa, sito em Lisboa, na Praça de D. Pedro IV, 74, 1.º, A, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com a denominação em epígrafe, com sede na Rua de Alba Plena, 7-B, freguesia de Colares, concelho de Sintra, constando dos respectivos estatutos que:

A Associação tem como objectivo prosseguir por todos os meios ao seu alcance o caminho iniciado pela obra de Maria Gabriela Llansol e empenhar-se na preservação e vivência concreta dos valores nela presentes. Em concretização da sua finalidade deverá gerir e valorizar o espólio literário, ou outro, da escritora e, por sua morte, o de seu marido, Augusto Joaquim, já falecido, divulgar os seus textos, incentivar a sua edição e fomentar a reflexão sobre eles e promover e incentivar actividades e iniciativas ligadas a esta obra em todos os lugares e domínios considerados adequados, em Portugal e no estrangeiro, apoiar a investigação e os trabalhos críticos e criativos que se relacionem com a obra de Maria Gabriela Llansol, editar e comercializar a série intitulada «Jade — Cadernos Llansolianos», bem como outras publicações consideradas de interesse, quer em suporte de papel quer digital ou outros.

Os sócios da Associação podem ser sócios efectivos, honorários e benfeitores.

A admissão dos associados efectivos far-se-á através de proposta apresentada à direcção, que sobre ela se pronunciará.

Os associados honorários são admitidos sob proposta da direcção e com aprovação em assembleia geral.

A admissão dos associados benfeitores depende de proposta da direcção.

A exclusão dos associados é da competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.

Está conforme o original.

10 de Outubro de 2006. — A Notária, *Maria Fátima Fernandes Ramada de Sousa*. 3000219784

CULTOURÁFRICA — ASSOCIAÇÃO

Certifico que, por escritura lavrada a 16 de Novembro do ano de 2006, a fls. 95 e seguinte do livro de notas para escrituras diversas n.º 59-I do Cartório Notarial de Alcobaça, a cargo da notária licenciada Ana Maria Cunha de Almeida, foi lavrada uma escritura de constituição de associação, com sede na Rua de Vítor Cordon, 36, 4.º, direito, freguesia de Mártires, concelho de Lisboa, com a denominação de CULTOURÁFRICA — Associação, a qual é uma associação privada sem fins lucrativos que tem como objectivo desenvolver eventos e realizar iniciativas culturais e recreativas, consolidar os laços entre Portugal e os países de língua oficial portuguesa, promover o intercâmbio cultural e criar novas potencialidades turístico-culturais.

Está conforme o original.

16 de Novembro 2006. — A Notária, *Ana Maria Cunha de Almeida*. 3000220696

SOCIEDADE FILARMÓNICA PROVIDÊNCIA DE VILA FRESCA DE AZEITÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Novembro de 2006, lavrada a fls. 66 e seguintes do livro n.º 99-M do 10.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Catari-

na Celeste da Costa Fazeres, foram alterados totalmente os estatutos da associação em epígrafe, nos seguintes termos:

Denominação — Sociedade Filarmónica Providência de Vila Fresca de Azeitão.

Sede — Travessa do César, 1, em Vila Fresca de Azeitão, freguesia de São Simão, concelho de Setúbal.

Duração — por tempo indeterminado, mas, em caso de se dissolver pelos motivos constantes na lei, reverterá o seu património a favor do Governo Civil do Distrito de Setúbal.

Fins — promoção cultural dos sócios, através da educação cultural e da acção recreativa, visando a sua formação humana integral, encontrando-se aberta a pessoas de ambos os sexos.

Órgãos — assembleia geral, direcção e conselho fiscal, podendo ser criadas secções para coadjuvar a direcção.

Admissão, exoneração e exclusão — certifico que os estatutos desta associação nada estipulam quanto à admissão, exoneração e exclusão dos associados.

Está conforme o original.

16 de Novembro de 2006. — A Ajudante, *Maria Manuela de Sousa Vieira Maria*. 3000220916

GRUPO AMIGOS DA LAGOA DA ERVEDEIRA**Estatutos****CAPÍTULO I****Princípios gerais**

ARTIGO 1.º

Constituição, denominação e sede

É constituída por tempo indeterminado, nos termos previstos no Código Civil e demais legislação, uma associação de carácter juvenil, sem fins lucrativos, denominada Grupo Amigos da Lagoa da Ervedeira, com sede na Mata Nacional do Urso, distrito de Leiria, podendo ser transferida mediante aprovação da direcção.

ARTIGO 2.º

Objecto social

A associação tem por objecto social a defesa e prática de princípios e valores morais tais como: verdade, tolerância, liberdade, respeito e amor à vida, e motivar e sensibilizar consciências para a prática de divertimentos sem quaisquer tipo de substâncias que possam causar dependências, bem como alertar as novas gerações para a actual manipulação social que apenas tem como objectivo o incentivo ao consumismo desenfreado não nos deixando espaço para a redescoberta de verdadeiros valores humanos.

ARTIGO 3.º

Actividades

No prosseguimento do seu objecto social a associação desenvolverá nomeadamente as seguintes actividades:

- a) Espectáculos de entretenimento musical;
- b) Lanches comunitários;
- c) Debates sobre todos os temas de interesse geral;
- d) Animação variada (escolas, centros prisionais, hospitais);
- e) Intercâmbio com outras associações que defendam os mesmos princípios;
- f) Promover eventos em espaços públicos (jardins, parques, praias, etc.) com vista à sensibilização do pública em geral para as causas que defendemos.

ARTIGO 4.º

Dos associados

Podem ser associados da associação todas as pessoas que se identifiquem com os presentes estatutos e defendam os objectivos do Grupo.

ARTIGO 5.º

Direitos e deveres

1 — Os associados do Grupo Amigos da Lagoa da Ervedeira têm direito a:

- a) Participar na vida e actividade da associação, nomeadamente nas assembleias gerais, com direito a voto;